



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TC-025.961/2014-4

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em razão da falta de comprovação da devida aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município de Pacajus/CE mediante o Convênio 703421/2009. No valor de R\$ 333.000,00 (R\$ 300.000,00 a cargo da União e R\$ 33.000,00 a cargo do município, a título de contrapartida), o convênio teve por objeto a promoção da “festa da colheita da mandioca e do caju/2009”.

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/CE às folhas 12/13 da peça 18 (anuências dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 19 e 20), no sentido de que o Tribunal julgue irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, prefeito municipal à época dos fatos, condene-o em débito, pela quantia de R\$ 83.700,00, referente a 15/7/2009, em razão de glosa de parte das despesas declaradas na prestação de contas do Convênio 703421/2009, e aplique-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992. Ressalvo, porém, que, do referido débito, deve ser abatida a quantia de R\$ 2.985,93, referente ao recolhimento, em 15/9/2009, aos cofres da União, do saldo remanescente do aludido convênio (página 75 da peça 1).

Ministério Público, em 26 de outubro de 2015.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)